



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1575/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Altera a redação do § 5º do Art. 18 e anexo II da Lei nº 909 de 2012, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e Salários da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 18 da Lei nº 909/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18

.....§ 5º No caso de vacância do cargo efetivo de Controlador, da Classe Gestor Legislativo, a Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal poderá, a critério da Administração, ser coordenada por ocupante do cargo efetivo, mediante nomeação da Mesa Executiva, por meio de Resolução Legislativa ou Portaria, desde que o servidor em tela não esteja em estágio probatório e possua os mesmos requisitos básicos e de escolaridade previstos para o cargo de Controlador, da Classe Gestor Legislativo, constantes no Anexo I, desta Lei. A aludida nomeação estará sujeita a concordância expressa do servidor, que deverá deixar suas atividades anteriores, para exercer exclusivamente as funções inerentes ao controle interno da entidade, enquanto perdurar sua nomeação.”

Art. 2º Fica alterada a tabela II da Lei nº 909/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II, da Lei 909/2012- quadro de cargos em comissão e símbolos						
Função	Cargo	Símbolo	Carga Horária Semanal	Requisitos escolares	Qtde	Valor (R\$)
Direção	Diretor Geral	CCL-01	35 h	Ensino Médio Completo	1	...
Assessoramento	Assessor Jurídico	CCL-AP	20 h	Superior Completo /OAB	1	R\$ 6.274,46
Assessoramento	Assessor Parlamentar	CCL-04	35 h	Ensino Médio Completo	1	...



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Assessoramento	Assessor Parlamentar II	CCL-03	35 h	Ensino Médio Completo	1	...
Assessoramento	Assessor Parlamentar III	CCL-02	35 h	Ensino Médio Completo	2	...

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Tamarana, 20 de janeiro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouveia
3º Secretário